



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 67

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1963

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e publicado no "Diário Oficial" de 1.º de fevereiro de 1958, resolve:

N.º 35 — Constituir um Grupo de Trabalho composto dos Drs. Américo Gury, Consultor de Produtividade do D.C.A., Jorge Mulyaert de Araujo, Chefe da Auditoria do D.C.A., José Paulo Meira, Chefe do Setor de Interpretação e Cumprimento Contratual do D.J., João Cruz do Couto, Chefe do Setor de Análise Estatística do D.E. e Almerio Joaquim d'Almeida, Chefe da Seção de Cobrança do D.F. para, sob a coordenação do primeiro, estudar e propor soluções para os casos de inadimplência de avaliados e mutuários, bem como para a regularização de créditos concedidos sob forma de adiantamento. — *Genival de Almeida Santos* — Diretor-Superintendente.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e publicado no "Diário Oficial" de 1.º de fevereiro de 1958, resolve:

N.º 37 — Constituir um Grupo de Trabalho composto dos Drs. Paulo Vieira Belotti, Alvaro Cesar Café e Alberto Pereira da Silva, para, sob a coordenação do primeiro, examinar os aspectos técnicos de programa em realização na Fábrica Nacional de Motores, com vistas à revisão de cronograma de dispêndios, de modo a reduzir ao mínimo possível o montante das prestações devidas pela União àquela empresa. — *Genival de Almeida Santos* — Diretor-Superintendente.

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

2. Resolução 17-53 publicada no BS 97-5b.

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Anibal Soares de Menezes — Operador (Interino) — classe "C"

1. Marco Antônio Soares de Menezes — filho, nascido a 18-2-1963. — Proc. n.º 3.176-63.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 16 de agosto de 1962

N.º 394-62

Dispensa de Secretária do Departamento de Controle das Aplicações, Função Gratificada, Símbolo FG.3 Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Norma Perpétua Leal — Assistente Administrativa classe "C".

Designação para Responder pelo Expediente da Divisão de Valores e Tesouraria, Cargo em Comissão, Símbolo C.3, do Departamento Financeiro, durante as férias do Dr. Danilo Arnaldo Fittipaldi (6-3-63 a 4-4-63).

3 — Fundamento legal — Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

José Antonio Nagem — Auxiliar Administrativo classe "B" e Chefe da Seção de Caixa do Dep. Financeiro. Processo n.º 2.397-63.

FAP N.º 191-63

Designação de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Caixa, Cargo em Comissão, Símbolo C.5, da Divisão de Valores e Tesouraria do Departamento Financeiro.

Fundamento Legal — 1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 140, item VIII, da Res. 38-58 do C.A.

José Almir Moreno Cavalcanti — Auxiliar Administrativo classe B, exercendo a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Caixa do Departamento Financeiro.

Processo n.º 2.397-63.

FAP N.º 192-63

Designação para substituir eventualmente o Auxiliar Administrativo, classe B, José Almir Moreno Cavalcanti, na Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Caixa do Departamento Financeiro.

Fundamento Legal — 1.º Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 72 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Olayr dos Santos — Auxiliar Administrativo, classe C.

Processo n.º 2.397-63.

FAP N.º 193-63

Designação para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Secretária do Departamento de Controle das Aplicações.

Fundamento Legal — 1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 12, alínea "B", da Resolução 67-60 do C.A.

Oswaldina Eliza Castiglioni — Assistente Administrativa, classe A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE S. PAULO

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo no uso das atribuições que lhe conferem os incisos "a" e "b" do art. 31, do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, resolve:

Tendo em vista a resolução do mesmo Conselho Administrativo tomada em sessão de 13 de março de 1962, bem como o que dispõe o Decreto número 51.624 de 17 de dezembro de 1962, que regulamentou o art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961.

N.º 66 — Determinar, ao Gerente Geral, as providências no sentido de ser estendida aos servidores abaixo relacionados a vantagem da gratificação de Nível Universitário:

Nome — Cargo — % s/ vencimentos.

Margarida Dias Roberto — Contador, classe A, nível 17 — 20%.

Edmundo Mogadouro — Contador, classe A, nível 17 — 20%.

José Arnaldo de Azevedo — Contador, classe A, nível 17 — 20%.

II — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União" na forma do art. 8.º do referido Decreto número 50.562, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 1962, data do enquadramento dos referidos servidores através da Portaria n.º 25.62-SG-I. — *Favorito Rodrigues do Prado Filho*, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44-656, de 17.10.58, combinado com a alínea b do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 resolve:

N.º 04-Nm — Nomear na forma do disposto no item III do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro nível 17-A, Alípio da Fonseca, para exercer o cargo em Comissão.

Símbolo 2-C, de Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal. — *Roberto Ferreira Lassauca*.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item II do art. 13, da Circular DG-9-63 e tendo em vista o constante do Processo n.º 6.890-63, resolve:

N.º 370 — Autorizar na forma do disposto no art. 150, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, a prestação de serviços extraordinários no período de 1.1.63 a 31.12.63, ao Escriturário nível 10-B João José de Figueiredo, com exercício na Administração do Centro Rodoviário do Estado da Gua-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

nabara arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzelros).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, resolve:

N.º 371 — Colocar à disposição da Divisão de Administração, para ter exercício na Tesouraria Geral o Tesoureiro-Auxiliar Antonio de Souza Rosas, com lotação no 7.º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance.

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo n.º 51.768-62 resolve:

N.º 372 — Revogar a Portaria número 1.314 de 28-9-62, publicada no Boletim Administrativo n.º 40, da mesma data, que designou Geraldo da Rocha Brito Contador nível 18-B José Amílcar Melo, Contador nível 18-B e Yara Schmidt Coelho nível 17, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, promover as providências relacionadas com o levantamento dos imóveis adquiridos por compra ou doação ou construídos pelo Departamento, destinados à instalação das sedes dos D. R. F., C. E., residências, alojamentos, depósitos de materiais, oficinas e outros serviços da Autarquia, bem como coordenar com os D. R. F. e C. E., na constituição de comissões locais, visando dar cabal cumprimento às disposições da Circular 42-61.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLII, do

art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo n.º 9.976-63, resolve:

N.º 373 — Lotar na Divisão de Co-Operação, o Servente nível 5, Casemiro Euzébio Silva, com anterior exercício na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º, do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do proc. número 10.945-63, resolve:

N.º 374 — Dispensar a pedido o Escriturário nível 10-B, Antonio Fernando Furtado da Silva, da função gratificada de Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.-5), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo n.º 10.945-63, resolve:

N.º 375 — Dispensar a pedido o Engenheiro nível 17-A, Elias Abrahão Hallack, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização, sediado em Rio Bonito, na Jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17-10-58 combinado com o art. 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

Tendo em vista o constante do proc. n.º 10.945-63.

N.º 376 — Designar o Engenheiro nível 17-A, Elias Abrahão Hallack, para exercer a função gratificada de

Chefe da Seção de Custeio (S. T. D.-5), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo n.º 11.539-63.

N.º 377 — Dispensar a pedido o Engenheiro nível 17-A, Odilon Nunes de Moraes da função gratificada de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S. E. M.), símbolo 2-F, do 8.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1-3-63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo n.º 11.539-63 resolve:

N.º 378 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (BR-29), o Engenheiro nível 17-A Odilon Nunes de Moraes, com atual lotação no 8.º Distrito Rodoviário Federal devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1.3.63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as dotações que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo n.º 11.539-63, resolve:

N.º 379 — Designar o Engenheiro Nível 17-A Odilon Nunes de Moraes, para exercer a função de Substituto do Chefe da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (BR-29), em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7.º, do De-

creto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 11.539-63, resolve;

N.º 380 — Designar o Engenheiro Nível 17-A Odilon Nunes de Moraes, para exercer a função de Assessor Técnico do Chefe da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (BR-29), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1.3.63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6.º, do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 4.633-63, resolve;

N.º 381 — Aposentar na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Elziário Antonio da Silva, matrícula n.º 1.040.765, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro de Pessoal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b", do artigo 6.º, do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 6.552-63, resolve;

N.º 382 — Aposentar na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711 de 28.10.52 José Francisco do Nascimento, no Cargo de Carpinteiro, Nível 10-C, matrícula n.º 1.008.864 do Quadro de Pessoal.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 383 — Dispensar a pedido a Auxiliar de Administração Maria dos Remédios de Assis Vieira, amparada pela Lei nº 3.967-61, da função de Substituta do Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S. P.-2), do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o constante do Processo nº 14.071-63,

Nº 384 — Designar o Escrevente-Datilógrafo Paulo Antonio Rocha Nível 17-A Henrique Wainer, para Ouricuri, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S. P.-2), do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 385 — Designar o Engenheiro exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Divisão de Construção, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o constante do Processo nº 10.635-63,

Nº 386 — Designar a Escriturária Elza Nogueira, amparada pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função de Substituta da Encarregada da Turma Administrativa, da Divisão de Pesquisas Tecnológicas, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 387 — Designar o Engenheiro Antoníbe Elvas da Costa para, como representante deste Departamento, assinar os termos de recebimento dos serviços aerofotográfico e aerofotogramétrico realizados na rodovia BR-17, trecho Manaus-Boavista, em decorrência do contrato PG-649-62, celebrado entre o DNER e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., em 12-7-62.

Nº 388 — Designar o Engenheiro Antoníbe Elvas da Costa para, como representante deste Departamento, assinar os termos de recebimento dos serviços aerofotográfico e aerofotogramétrico, realizados na rodovia BR-17, trecho Boavista — Santa Helena, em decorrência do contrato PG-1.002-62, celebrado entre o DNER e a firma Levantamentos Aerofotogramétricos (LASA) S. A., em 25-10-62.

Nº 389 — Designar o Engenheiro Antoníbe Elvas da Costa para, como representante deste Departamento, assinar os termos de recebimento dos serviços aerofotográfico e aerofotogramétrico, realizado na rodovia BR-29, trecho Rio Branco — Divisa Brasil-Perú, em decorrência do contrato PG-691-62, celebrado entre o DNER e a firma Serviço Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, em 18-7-62.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 390 — Designar o Engenheiro Antoníbe Elvas da Costa para, como representante deste Departamento, assinar os termos de recebimento dos serviços aerofotográfico e aerofotogramétrico, realizados na rodovia BR-16,

trecho Santarém-Cachimbo, em decorrência ao contrato PG-980-62 celebrado entre o DNER e a firma Geofoto S/A, em 19-10-62.

Nº 391 — Designar o Engenheiro Antoníbe Elvas da Costa para, como representante deste Departamento, assinar os termos de recebimento dos serviços aerofotográfico e aerofotogramétrico, realizados na rodovia BR-16, trecho Cuiabá-Cachimbo, em decorrência do contrato PG-799-62, celebrado entre o DNER e a firma PROSPEC-Levantamentos Prospecções e Aerofotogrametria S. A., em 7.10.62.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 5.000-63,

Nº 392 — Remover ex-offício a Escriuturária Marie Eline de Araujo e Souza, amparada pela Lei nº 3.967-61, do 4º Distrito Rodoviário Federal, para o 2º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 73.876-62,

Nº 393 — Remover ex-offício, a Desenhista Nível 14, Maria de Lourdes Neves Rodrigues, do 8º Distrito Rodoviário Federal, para o 3º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 10.398-63,

Nº 395 — Mandar servir em Brasília, no Centro Rodoviário, o Procurador de 2ª Categoria Haroldo Mauro, lotado na Administração Central, atualmente com exercício na Procuradoria Geral da República.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.273-63,

Nº 394 — Designar o Escrevente-Datilógrafo Georgete Chaquim, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Auxiliar de Agente Pagador da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (C. E.-BR-29), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1.3.63.

Tendo em vista o constante do Processo nº 13.009-63,

Nº 396 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 11.3.63, nos termos do parágrafo único, do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Instituída pela Portaria nº 21 de 10.1.63.

Tendo em vista o constante do Processo nº 4.149-63,

Nº 397 — Conceder ao Motorista Adhemar Francisco das Chagas, amparado pela Lei nº 3.967-61, no período de 1.1.63 à 28.2.63, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete.

Tendo em vista o constante do Processo nº 5.412-52,

Nº 398 — Considerar o constante na Portaria nº 1.798, de 12.12.62, que cancelou a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete ao servidor Luiz Franco Moura, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 16.10.62.

Considerando que as medidas preconizadas no artigo 14, do Decreto nº 40.995-57, não foram na época próprias, integralmente cumpridas e tendo em vista o constante do Processo nº 58.824-61;

Nº 399 — Expedir a presente portaria a Manoel Corrêa, matrícula 1.008.819, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Feitor, referência "22", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto número 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no D.O. de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 23-9-60, publicada no D.O. de 8 de novembro de 1960.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.196-63;

Nº 400 — Designar o Engenheiro Nível 18-B José Mario de Macedo Coimbra, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D. 2), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.464-63;

Nº 401 — Designar o Engenheiro David Ovadia, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), símbolo 4-F, do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.532-63;

Nº 402 — Dispensar a pedido, o Contador Nível 17 Adely José da Silva, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Centralizadora (C.G.-1), símbolo 2-F, da Contadoria Geral, da Divisão de Administração.

Nº 403 — Designar o Contador Nível 18 José Amílcar Melo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Centralizadora (C.G.-1), símbolo 2-F, da Contadoria Geral, da Divisão de Administração.

Tendo em vista o constante do Processo nº 8.457-63;

Nº 404 — Dispensar a pedido, a Engenheira Nível 17-A Clery Silva Teixeira de Freitas, da função gratificada do Diretor da Divisão de Cooperação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 8.457-63, resolve:

Nº 405 — Colocar à disposição do Gabinete da Diretoria Geral, a Engenheira Clery Silva Teixeira de Freitas, com anterior exercício na Divisão de Cooperação.

Nº 406 — Colocar à Disposição da Comissão Permanente dos Ramais Anti-Econômicos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a título de cooperação, a Engenheira Nível 17-A Clery Silva Teixeira de Freitas, sem prejuízo de suas funções neste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 2.644-59;

Nº 407 — Aposentar na forma do disposto no item I do artigo 176, combinado com o disposto no artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Romão Pereira da Silva, matrícula nº 1.021.126 na função de Trabalhador, referência "17", da Tabela Especial de Mensalistas, deste Departamento, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-3-57.

Tendo em vista o constante do Processo nº 27.925-58;

Nº 408 — Aposentar na forma do disposto no item I, do artigo 176, combinado com o disposto no artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Nicolau da Silva Moreira, matrícula nº 1.016.207, no Cargo de Feitor, Nível 5, referência II, do Quadro de Pessoal.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 14.216-63, resolve:

Nº 409 — Remover a pedido, o Desenhista Nível 14, Rubens Campes, da Administração Central, Divisão de Administração para o 9º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance Diretor Geral.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 52.653-62, resolve;

Nº 410 — Designar o Engenheiro Walmy Miranda Doyle, Diretor da Divisão de Construção, para como representante desta Diretoria Geral, receber as obras executadas pela Cia. Metropolitana de Construção, em cumprimento ao contrato PJ 49-61.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-1958, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Tendo em vista o constante do processo nº 16.331-63;

Nº 411 — Dispensar a pedido o Contador, nível 17, Almyr Loyola de Camargo Gonçalves, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (S.A.D.-2), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo nº 16.333-63;

Nº 412 — Dispensar a pedido o Oficial de Administração, nível 14, Moacyr Noé Taborada Ribas, da função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento Distrital (S.A.D.-1), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 413 — Designar o Oficial de Administração, nível 14, Moacyr Noé Taborada Ribas, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (S.A.D.-2), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo nº 16.332-63;

Nº 414 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Ory Ruppel de Castro, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento Distrital (S.A.D.-1), símbolo -F, do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Tendo em vista o constante do processo nº 46.264-59;

Nº 415 — Apresentar, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o disposto no item III, do artigo 178, ambas da Lei número 1.711, de 28-10-52, Sebastião Ribeiro da Silva, matrícula nº 1.016.762, no Cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal.

Conforme autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, que determinou o pagamento das gratificações especiais aos Técnicos diretamente interessados nas Obras do Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias e tendo em vista o constante do processo nº 2.043-62:

Nº 416 — Conceder ao Engenheiro, nível 17-A, Luiz Adolpho Reis Fachinetti, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.030,00 (oito mil cruzeiros), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, no período de 1-2-59 a 31-12-60.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo número 11.268-63, resolve:

Nº 417 — Remover, a pedido, o Escrivente-dactilógrafo Edson Campos Gomes, amparado pela Lei 3.967-61, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, para o 8º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-3-63. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo número 73.562-62, resolve:

Nº 418 — Remover, a pedido, o Técnico de Campo José Rodrigues Vieira, amparado pela Lei nº 3.967-61, do 1º Distrito Rodoviário Federal, para o 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo número 40.404-62, resolve:

Nº 419 — Designar o Assistente Comercial Nível 12 Ulisses Ferreira, o Escrivente Zauniro Lucena e o Ajudante Joel Mendonça, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a apurar as faltas relacionadas nos exercícios de 1960, 1961 e 1962, nos Depósitos do 16º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.400-63.

Nº 420 — Cancelar a gratificação mensal no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), concedida ao Engenheiro Wellington Cavalcanti da Rocha, amparado pela Lei nº 4.069-62, de 1962, pelo exercício da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-16-6), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1-1-63.

Tendo em vista o constante do Processo nº 10.975-63.

Nº 422 — Cancelar a gratificação mensal concedida no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), ao Engenheiro Nível 18-B Fernando de Paula Delgado, pelo exercício da fun-

ção de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado em Prata-MG, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-1-63.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.085-63.

Nº 425 — Cancelar a gratificação mensal no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), concedida ao Engenheiro Milton Derville, pelo exercício da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-16-2), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-1-63.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.084-63.

Nº 427 — Cancelar a gratificação mensal concedida ao Engenheiro Nível 17-A Antônio Dalton Menezes, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pelo exercício da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-16-3), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-1-63.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.083-63.

Nº 429 — Cancelar a gratificação mensal concedida ao Engenheiro Nível 17-A Fernando Perlingeiro Lovisi, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pelo exercício da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-16-1), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-1-63.

Tendo em vista o constante do Processo nº 17.009-63.

Nº 433 — Dispensar a pedido o Auxiliar de Administração Edson Campos Gomes, amparo pela Lei nº 3.967 de 1961, da função de Chefe da Seção de Controle, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1-3-63.

Tendo em vista o constante do Processo nº 17.010-63.

Nº 434 — Designar o Engenheiro Nível 17-A Herbert Antunes de Aguiar, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1º de março de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 combinado com o item II do artigo 13, da Circular DG-9-63 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.400-63.

Nº 421 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 1-1-63 a 31-12-63, ao Engenheiro Wellington Cavalcanti da Rocha, amparado pela Lei nº 4.069-62, com exercício no 16º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Tendo em vista o constante do Processo nº 10.975-63.

Nº 423 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 1-1-63 a 15-3-63, ao Engenheiro Nível 18-B Fernando de Paula Delgado, com exercício no 8º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros).

Nº 424 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 a prestação de serviços extraordinários, no período de 15-3-63 a 31-12-63, ao Engenheiro Nível 17-A — Antonio Lage de Oliveira, com exercício no 8º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Tendo em vista o consta do Processo nº 11.085-63:

Nº 624 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 1-1-63 a 31-12-63, ao Engenheiro Milton Derville, amparado pela Lei nº 4.069-62, com-exercício no 16º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.084-63:

Nº 428 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 1-1-63 a 31-12-63, ao Engenheiro Nível 17-A, Antonio Dalton Menezes, com exercício no 16º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.083-63:

Nº 430 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 1-1-63 a 31-12-63, ao Engenheiro Nível 17-A, Fernando Perlingeiro Lovisi, com exercício no 16º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Tendo em vista o constante do Processo nº 7.670-63 e na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 30-3-63 a 31-12-63, ao Engenheiro Geraldo Felipe de Souza, amparado pela Lei nº 4.069-62, com exercício no 14º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Tendo em vista o constante do Processo nº 7.671-63:

Nº 432 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 1-1-63 a 31-12-63, ao Engenheiro Verdi Dantas Nóbrega, amparado pela Lei nº 4.069-62, com exercício no 14º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante do processo número 14.361-63, resolve:

Nº 436 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de março de 1963, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, instituído pela Portaria nº 52, de 15 de janeiro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e considerando que as medidas preventivas no artigo 14, do Decreto nº 40.995-57, não foram na época próprias, integralmente cumpridas e tendo em vista o constante do Processo nº 61.636-61, resolve:

Nº 437 — Expedir a presente portaria a José Barcellos, matrícula nº 1.008.735, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Ajudante, referência "21", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas

de Rodagem, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicado no D. O. de 1.3.57 e retificação constante do Decreto número 48.976, de 29.9.60, publicado no D. O. de 8.11.60.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 32.166-52:

Nº 438 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (C.E.-BR-29), o Técnico de Campo, João Neto, matrícula nº 2.091.549, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 8.171-63:

Nº 439 — Remover a pedido, o Escriturário Nível 8, Wziel Alvarenga Azevedo, da Administração Central, Divisão de Administração, para o 7º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.957-63:

Nº 440 — Remover *ex officio*, o Oficial de Administração Nível 12-A — Lourival Domingues da Silva, da Administração Central, Divisão de Aprovisionamento, para o 10º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 9.655-63:

Nº 441 — Remover a pedido, o Motorista Raulino Lopes Siqueira, amparado pela Lei nº 3.967-61, do 12º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central.

Tendo em vista o constante do Processo nº 65.532-62:

Nº 442 — Remover a pedido, o Pedreiro Antônio Ramos da Hora, amparado pela Lei nº 3.967-61, do 17º Distrito Rodoviário Federal, para o 7º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 1.795-63:

Nº 443 — Remover a pedido, o Servente Francisco Martins de Lima, amparado pela Lei nº 3.967-61, da Administração Central, Divisão de Aprovisionamento, para o 7º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo número 8.946-63, resolve:

Nº 444 — Cancelar a gratificação mensal concedida a Escrivente contratada, Maria Tadeu Lobo, amparada pela Lei nº 4.069-62, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de representação de Gabinete.

Nº 445 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, a Oficial de Administração Nível 12-A, Diva de Castro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 6.119-63:

Nº 446 — Designar o Escriturário Nível 10, Salomão Alfredo Berlim, para exercer a função de Substituto da Secretária do Chefe do Serviço de Serviço de Arquitetura e Paisagismo, da Divisão de Estudos e Projetos, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.959-63:

Nº 447 — Dispensar a pedido o Engenheiro Nível 17, Nev Nunes de Oliveira Fortes, da função gratificada

de Chefe da Residência (R-10-3), símbolo 1-F, do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 448 — Designar o Engenheiro Nivel 17, Ney Nunes de Oliveira Fortes, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Obras (S. T. D.-1), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.960-63:

Nº 449 — Designar o Engenheiro Nivel 17, Jorge Alberto de Souza Gonçalves, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência (R-10-3), símbolo 1-F, do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 12.334-63.

Nº 450 — Designar o Engenheiro Irosé Augusto Torres, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 13.117-63.

Nº 451 — Designar o Engenheiro Nivel 17-A José Francisco Azevedo, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Construção (D. Ct.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto na alínea "b", do art. 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.617-63.

Nº 452 — Exonerar *ex officio*, na forma do disposto na alínea "a", do item II, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Tesoureiro Auxiliar Francisco Souza da Silva, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Tesouraria Distrital, do 1º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 2 de fevereiro de 1963.

Tendo em vista o constante do Processo nº 11.232-63.

Nº 453 — Exonerar a pedido na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Jesse Soar Leira, matrícula nº 2.150.764, da função de Desenhista contratado, amparado pela Lei nº 4.069-62.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "o", do art. 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 37.398-69.

Nº 454 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambas da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orandino Henzel, matrícula nº 1.072.767, no cargo de Escriturário Nivel 8-A, do Quadro de Pessoal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 4.576-59.

Nº 455 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176 combinado com o art. 181, ambas da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valentin Czeluchas, matrícula número 1.028.776, no cargo de Operador de Máquinas Nivel 10, do Quadro de Pessoal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 4.250-63.

Nº 456 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176 combinado com o disposto no item III, do art. 178, ambas da Lei nº 1.711, de

28-10-52, Bailon Ramos Vieira, matrícula nº 1.027.031, no cargo de Servente, Nivel 5, do Quadro de Pessoal.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

SERVIÇO DE PESSOAL

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Chefe do Serviço de Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o constante do Processo nº 2.808-63 resolve:

Nº 9 — Tornar sem efeito a Portaria nº 7, de 11 de fevereiro de 1963, que concedeu ao Engenheiro contra-

tado Eduardo José de Lima, amparado pela Lei nº 4.069-62, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 18 de julho de 1962. — José Ignacio da Silva Filho, Chefe.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Chefe do Serviço de Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o constante do Processo nº 2.885-63, resolve:

Nº 10 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8 de

maio de 1961, a Documentarista Maria Ignez Maranhão Gomes Ferreira, amparada pela Lei nº 4.069-62, a gratificação especial de nível universitário, na base de 15% de seus vencimentos, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 18-7-62. — José Ignacio da Silva Filho, Chefe.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.675 — Designar — o servidor Severino Ramos Aragão Pereira, Conferente Símbolo 4-C, Matrícula número 4.826, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F de Fiel do Armazém 14. — Plínio Cantanhede.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.547-63,

Nº 7.702 — Designar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1 de março de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Azevedo de Magalhães, Mestre de Operações Portuárias, nível 18-D, Matrícula nº 1.029. — Plínio Cantanhede.

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º item IV do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e art. 4º alínea "b", do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 7.706 — Dispensar — o servidor Sergio Humberto Mesquita Miranda, Engenheiro símbolo 4-C, matrícula nº 7.876, das atribuições que lhe foram cometidas através da Portaria número 7.528, de 26 de dezembro de 1962, de responsável pela Csefia da Divisão de Material, e designar — o referido servidor para exercer as funções de Assessor da Superintendência.

Nº 7.707 — Exonerar — o Engenheiro Newton Robalinho de Oliveira, do cargo em comissão, símbolo 2-C de Chefe de Gabinete — Agradecer — ao aludido servidor os serviços prestados na referida chefia; e — Nomeá-lo — para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C de Chefe da Divisão de Material.

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República constante do PR 06.730-63, nº 152, de 11 de fevereiro de 1963, publicada no D.O. (Seção I — Parte D), de 15 de fevereiro de 1963, publicada no D.O. (Seção I — Parte D), de 15 de fevereiro de 1963,

Nº 7.708 — Nomear — o Engenheiro de Portos Rios e Canais do Quadro de Pessoal do M. V. O. P., símbolo 6-C, Colombo Machado Salles, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C de Chefe de Gabinete.

Plínio Cantanhede, Superintendente.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccionais do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e de acordo com a Lei nº 3.834-C de 14 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 386 — Expedir a presente Portaria para declarar que Guilherme Tracony Rodrigues, exerce a função de Assistente de Administração, AF — 6º-14-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, desta Universidade lotado na reitoria, a partir de 15 de junho de 1962, de conformidade com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.652 de 9 de janeiro de 1963.

Reitoria da Universidade de Santa Maria, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e três. — Professor José Mariano da Rocha Filho.

UNIVERSIDADE DO PARA

DIPLOMAS EXPEDIDOS E REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1963

Faculdade de Direito

Vicente de Paula Quelroz — Registro nº 134 (Livro D-1).

Nome do Diplomado: Therezinha Prado Azevedo — Registro nº 135 (Livro D-1).

Escola de Engenharia

Luiz Guilherme Veiga Chaves — Engenheiro Civil — Registro nº 95 — (Livro E-1).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando pronunciamento da Divisão do Regime Jurídico do DASP no Processo nº 428-63, publicado no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 1.781-63,

Nº 754 — Conceder, na forma do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 regulamentada pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre o vencimento aos servidores abaixo ocupantes de cargos da Série de Classes de Bibliotecário (EC — 101) do Grupo Ocupacional: EC — 101 — Bibliotecário do Serviço: Educação e Cultura, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

1 — Zuleida Silva de Abreu, Bibliotecário (EC — 101), classe B, nível 14, ponto nº 1.334, matrícula nº 1.900.777;

2 — Irene Gerder Flequeira de Mello, Bibliotecário (EC — 101), classe A — Nível 12 — ponto nº 1.333, matrícula nº 1.745.915;

3 — Norma de Oliveira Lima, Bibliotecário (EC — 101) — Classe A — Nível 12 — ponto nº 5.394 — matrícula nº 1.912.311.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 2 de julho de 1962. — José Firmino.

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 795 — Retificar o disposto na Portaria nº 27, de 7 de março de 1963 cuja redação passa a ser a seguinte: "Designar Ivon Corrêa, Porteiro —

Nível 11 — matrícula nº 1.900.566 — para exercer a função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Protocolo e Distribuição (PAD), da Assessoria Administrativa (PAA), dos Serviços Auxiliares da Presidência (PA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 1.621-63,

Nº 828 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na parte referente a Ronaldo Mendes de Oliveira Castro, a Portaria nº 2.122, de 30 de maio de 1962, publicada no D.O. de 30 de maio de 1962, que nomeou para exercer o cargo de classe A, nível 8, da Série de Classes de Laboratorista, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 1.419-63,

Nº 829 — Dispensar Ney Carneiro Subalterno, ponto nº 8-129, matrícula nº 2.130.594, da Tabela de Pessoal Temporário, do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.214-63,

Nº 830 — Aposentar, nos termos do Artigo 176, inciso III, combinado com o Artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Manoel Felix da Silva Filho, Servicial, Nível 6-B — matrícula nº 1.910.593, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 89.867-62,

Nº 831 — Aplicar a Odílio Joaquim Soares, Copeiro nível 6-B, matrícula 1.058.156, a pena de suspensão por três (3) dias, de acordo com o artigo 205 da Lei nº 1.711 de 28.10.52.

2. Converter a referida penalidade em multa de acordo com o parágrafo único do artigo acima citado.

Tendo em vista o que consta do processo nº 78.010-60

Nº 832 — Demitir, por abandono do cargo nos termos do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 Carmello Gontijo dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Interino, mat. 1.742.517, ponto 11.759, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 78.010-60.

Nº 833 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do art. 207 inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 Dilson Furllettilages, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Interino, matrícula nº 1.041.947, ponto 11.874, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 78.010-60,

Nº 834 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Neyde dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Interino, ponto 11.857, mat. 1.583.554 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 78.010-60,

Nº 835 — Demitir, por abandono do cargo nos termos do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711 de 20-10-52, Ruy Major Soares, Escriturário nível 8-A, Interino, mat. 1.054.408, ponto nº 11.904 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 78.010-60

Nº 836 — Demitir, por abandono do cargo nos termos do art. 207, inciso II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Maria Aparecida Ramiro, Escrevente-8-A, Interino, mat. 1.054.408 ponto 11.843 mat. 1.583.544, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 78.010-60

Nº 837 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do art. 207 inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 Vana Lucia de Rezende, Servente admitido em caráter precário (Cargo não enquadrado no Decreto número 51.340-61).

Tendo em vista o que consta do proc. nº 78.010-60,

Nº 837 — Demitir, por abandono do cargo nos termos do art. 207 inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Walney Soares Machado, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Interino, matrícula nº 1.362.926 ponto nº 11.870, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 78.010-60,

Nº 839 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do artigo 207 inciso II, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Yolanda de Abreu Ribeiro, Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, matrícula número 1.041.936, ponto nº 11.872, Interino do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 78.010-60

Nº 840 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Antonio Salvo Moreira Junior, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, ponto 11.140 matrícula 1.069.805 Interino do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

José Firmino — Presidente.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 73.679-62

Nº 890 — Considerar designado Maria Ilza Fróes de Carvalho, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.731.497,

para substituir o Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (MMI) do Serviço Médico Local (MGM), da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), Armida Masotti, no período de 23.1 a 1.6.61.

Tendo em vista o que consta no Ofício CI-1-63,

Nº 892 — Prorrogar por trinta dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 211, de 17 de janeiro de 1963.

A presente portaria vigorará a partir de 18 de março de 1963.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 85.823-62,

Nº 895 — Delegar poderes especiais a Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, Delegado da Agência do IPA-SE no Pará, para celebrar convênio com Instituto Ofir Lóiois, naquele Estado, para internação de seus Segurados e respectivos beneficiários portadores de neoplasia maligna nos termos do disposto no processo acima citado.

José Firmino — Presidente.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo 19.754-63 (Memo. PT 151-63),

Nº 899 — Designar Jorge de Almeida, Técnico Auxiliar de Mecânica, Nível 11-B, matrícula nº 1.911.887, para, no prazo de 60 dias, realizar serviços na Agência do Rio Grande do Sul (ARS), verificando a necessidade e providenciando a solução de casos pendentes e ligados ao O.L.

Atribuir ao referido servidor a gratificação prevista no Decreto nº 50.524, de 3.5.61, Art. 3º, alínea b.

José Firmino, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 19.363-63 e a decisão do Conselho Diretor, em sua sessão de 20.3.63 (1031a.),

Nº 43 — Elevar para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, os limites dos depósitos Populares e Limitados recebidos pela Seção de Depósitos.

Estender, a partir de 1º de março de 1963, nos depósitos efetuados para garantia de aluguéis, anteriores a janeiro de 1951, a taxa de juros de 8% ao ano, prevista no item 3 da Instrução nº 135, de 12 de dezembro de 1951.

Revogar o item 7 da supracitada Instrução. — José Firmino, Presidente.

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE

7 de março de 1963

Processos:

Nº 67.133-62 — José Francisco Filho — Licença especial, Indefinido, por falta de amparo legal, face e pareceres dos SG.

Nº 66.610-62 — Francisco Henrique das Neves — Licença especial, Indefinido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 78.926-62 — José Lucena — Licença especial, Indefinido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 69.827-62 — Ivan Alves da Costa — Licença especial, indeferido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 1.825-63 — Chefe do Sap — Encaminha SPs de servidores. Despacho: Concedo as licenças de que tratam os SPs.

2 — Ao HSE.

Nº 2.948-63 — Agência Maranhão — Encaminha SPs de servidores. Concedo as licenças a que se referem os SPs, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 68.777-62 — Agência Est. S. Paulo — Encaminha SPs de servidores. Concedo as licenças a que se referem os SPs, de acordo com as informações dos SG.

Nº 1.526-63 — Etelvina Jorge Moreira — Readaptação. Despacho: Não há o que jeferir, oficie-se ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, nos termos da informação prestada pela Divisão Administrativa do HSE.

Nº 14.776-62 — Sandoval Andrade Figueiredo — Requer certidão. Autorizo a expedição da certidão pleiteada de acordo com o parecer da P.P. de fls. 8.

Nº 896-63 — Nilton Soares da Cunha — Solicita expedição certidão. Autorizo a expedição da certidão pleiteada, de acordo com o parecer da P.P. de fls. 5.

Nº 45.883-62 — Francisco Camargo Mesquita — Transferência de carreira com base no Decreto 25.070 de 1948 consideração do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a decisão do Conselho Diretor.

Nº 14.889-62 — José Garcia da Costa — Benefícios. Lei 3.780.60. Aguarde decisão de plano, a ser proferida no processo HSE — 80-62.

2 — Ao HSE.

Nº 040-52-63 — Maria Therezinha Pires de Oliveira — Solicita viagem. Autorizo.

2 — Aos SG, para as providências complementares.

Nº 040-48-63 — Diretor do D. A. — Elevação do valor do adiantamento básico. Autorizo.

2 — Aos SG, para as providências complementares.

Nº 49-63 — Adroaldo de Alencar Costa — Adiantamento básico p/viagem à S. Paulo Autorizo.

2 — Aos SG, para as providências complementares.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Gera da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.950-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento a determinação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 230ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 1963:

Considerando o que consta do processo nº 31.202-62, resolve:

Nº 395 — De acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 50.562, de 13 de maio de 1961, conceder a partir de 1 de janeiro de 1961, a Ilva Consuelo Alves Barboosa, Cirurgião-Dentista, nível 17-A Código IC-901, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário previsto no art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 na base de 20% sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido ato no Diário Oficial da União de acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto acima mencionado. — Alberto Carneiro

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.529-63;

Nº 423 — Admitir Odilon Pereira da Silva para o emprego de Motorista, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de La-

ges, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.529-63;

Nº 424 — Admitir Sybilla Beal Donato para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Lages da Delegacia Regional de Santa Catarina.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 3º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução OD/DNPS nº 1.552 de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.300-63;

Nº 425 — Admitir José Eliomar da Silva para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Pósto de Itajaí, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.533-63;

Nº 426 — Admitir Damazo Ribeiro da Silva para o emprego de Motorista, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização presidencial constante do Processo nº 5.533-63;

Nº 427 — Admitir Maria Nazareth Fonseca para o emprego de Auxiliar de Escritório, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização presidencial constante do Processo nº 5.533-63;

Nº 428 — Admitir Zeferino Bruna-to para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Tubarão, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.534-63;

Nº 429 — Admitir Darcy de Andrade para o emprego de Motorista, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.534-63;

Nº 430 — Admitir Oscar Ivan Rosa para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.534-63;

Nº 431 — Admitir Maria Raimundo Gonçalves para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes a Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 1-63, DE 9
JANEIRO DE 1963

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso de suas atribuições legais e por decisão unânime do seu Conselho Deliberativo na 66ª Reunião realizada em 9 de janeiro de 1963, resolve fixar as seguintes "Normas para aplicação dos dispositivos da Lei número 4.118 de 27 de agosto de 1962 e de seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, no que se referem aos minerais, minérios nucleares e de interesse para a energia nuclear".

Item 1 — Constitui monopólio da União a lavra das jazidas em que o urânio e o tório ocorrem associados a outros elementos de valor econômico, poderão ser autorizadas ou concedidas nos termos do Código de Minas, da Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962 e do seu regulamento.

Item 2 — A pesquisa e lavra das jazidas em que o urânio e o tório ocorrem associados a outros elementos de valor econômico, poderão ser autorizadas ou concedidas nos termos do Código de Minas, da Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962 e do seu regulamento.

Item 3 — Nas jazidas mencionadas no item 2 e nas quais não se possam, pelos processos físicos usuais, obter concentrados em U_3O_8 e ThO_2 acima de 0,05%, a CNEN poderá dispensar o concessionário da devolução do rejeito radioativo.

Item 4 — As quantidades de urânio e tório a serem devidas em virtude do que determina o artigo 33 da lei 4.118 de 27 de agosto de 1962, serão calculadas para quaisquer fazendas da mineração, beneficiamento ou industrialização do minério, a critério da CNEN, tendo em vista o melhor rendimento e utilização do rejeito.

Item 5 — Ficarão sujeitos à devolução do rejeito radioativo os seguintes minérios atualmente em exploração no país:

5.1 — os pegmatitos estaníferos do distrito mineiro de São João del Rey, na parte referente aos concentrados de djalmalta e tantaló-columbita;

5.2 — os minérios de nióbio do distrito mineiro de Araxá na parte referente ao concentrado de pirocloro e pandaita;

5.3 — os minérios de zircônio do distrito mineiro de Poços de Caldas na parte referente aos concentrados de baddeleyita e caldasito;

5.4 — os minérios de ouro do distrito mineiro de Jacobina, na parte referente ao concentrado das mesas Wilfley;

5.5 — as areias zircono-ilmeníticas na parte referente ao concentrado de areias pesadas;

5.6 — os pegmatitos, além dos mencionados expressamente no número 5.1 acima, na parte referente aos concentrados de minerais nucleares.

Item 6 — Para o caso dos minérios enquadrados nos números 5.1, 5.2, 5.3, e 5.6 acima, a CNEN autorizará a devolução sob a forma de compostos químicos em grau de pureza técnica.

Item 7 — Para o caso dos minérios de ouro do distrito mineiro de Jacobina, considerar-se-á como rejeito radioativo o concentrado de minerais uraníferos das mesas Wilfley.

Item 8 — Para o caso das areias zircono-ilmeníticas considerar-se-á como rejeito radioativo o concentrado de monazita com 90% de pureza.

Item 9 — Fica o inteiro critério da CNEN a outorga de prêmios e a fixação do valor dos mesmos, observando-se o seguinte:

a) a CNEN só concederá prêmios a quem lhe forneça indícios que levem à descoberta de jazidas de urânio;

b) o prêmio máximo será de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de cruzeiros;

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

c) a nova jazida deverá ficar distante, no mínimo, de 20 quilômetros de jazidas urânio já conhecidas;

d) o prêmio será proporcional ao valor da jazida descoberta e será arbitrado pela CNEN quando o depósito for por ela julgado convenientemente pesquisado.

Item 10 — Para candidatar-se ao recebimento de prêmio o cidadão deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) dar entrada ao protocolo da CNEN de um comunicado em que conste o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, bem como a indicação do local exato da ocorrência com o nome da propriedade (fazenda, sítio, etc.), distrito, município e estado, além dos meios de acesso ao local;

b) dar entrada no protocolo da CNEN, juntamente com o comunicado acima, de uma amostra do material suposto ser uranífero, pesando não menos de 3 quilos e rotulada com o nome e endereço do interessado.

Dos Minerais e Minérios de Interesse para a energia nuclear

Item 11 — São considerados de interesse para a energia nuclear os seguintes minerais e minérios:

a) de Lítio: ambligonita, espodumena, lepidolita e petalita;

b) de Berílio: berilo;

c) de Zircônio: baddeleyita, zirconita e caldasito;

d) de Nióbio: pirocloro, pandaita e columbita.

Item 12 — Fica permitida a exportação de minerais de lítio até o total de 1.000 toneladas anuais.

Item 13 — Fica permitida em 1963 a exportação de berilo, até o total de 3.000 toneladas, sendo esta quota, nos anos subsequentes reduzida de 5.000 toneladas anualmente, até atingir mil toneladas em 1957.

Item 14 — Independentemente dos limites fixados nos itens 12 e 13, os concessionários de lavras de minérios de lítio e berílio, poderão exportar até o máximo de 10% das reservas medidas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN.

Item 15 — Verificando-se a industrialização do berílio no país, a exportação de berílio far-se-á preferencialmente sob a forma de produto elaborado, respeitado o disposto nos itens 12 e 13.

Item 16 — Fica livre o comércio de areia zirconífera (zirconita) e permitida a exportação de concentrados de baddeleyita e caldasito do distrito mineiro de Poços de Caldas, até o máximo de 1.200 toneladas anuais, ressalvada a devolução de que trata o item 5.3.

Item 17 — Fica permitida a exportação até o máximo de 1.200 toneladas anuais de concentrado de pirocloro ou pandaita, ficando livre a exportação de produtos químicos-metaisúrgicos de nióbio.

Item 18 — Fica livre o comércio de columbita, ressalvado o caso da devolução dos elementos nucleares coexistentes.

Item 19 — A metade das quotas para exportação de minérios, previstas nos itens 12, 13, 16 e 17, será distribuída semestralmente pela CNEN, entre os candidatos que se apresentarem aos editais publicados no início de cada semestre, segundo o seguinte critério:

a) grau de beneficiamento ou elaboração do produto a ser exportado;

b) tradição mineradora;

c) quantidade de minério para pronto embarque;

d) reserva das jazidas.

Item 20 — Não serão computadas nas quotas estabelecidas nestas normas as autorizações de exportação

concedidas anteriormente a Lei 4.118 de 27 de agosto de 1962, sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1963.
— *Marcello Damy de Souza Santos*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Prof. Francisco João Humberto Maffei* — *Prof. Jonas Corrêa Santos*. — *Eng. Carlos Molinari-Cairolí*. — *Prof. Francisco de Assis Magalhães Gomes*.

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 2-63,
DE 11-1-63

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso de suas atribuições legais e por decisão unânime do seu Conselho Deliberativo na 69ª Reunião realizada em 11-1-63, resolve fixar as seguintes "Normas para contratação de pessoal, de acordo com o disposto na alínea "b" do Art. 26 da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963".

NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE ACORDO COMO O DISPOSTO NA ALÍNEA "B" DO ART. 26, DA LEI Nº 4.118, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

TÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Além dos funcionários e pessoal requisitado, os serviços a cargo da CNEN poderão ser atendidos por pessoal contratado.

Art. 2º O pessoal contratado integrará um quadro paralelo compreendendo atividades científicas, técnicas e administrativas.

Parágrafo único. O quadro a que se refere o presente será revisto ao término de cada exercício financeiro, a fim de conformá-lo com as extensões do programa traçado para a CNEN.

Art. 3º O pessoal contratado ficará sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43) e na legislação vigente peculiar àquele regime de emprego.

Art. 4º Os salários do pessoal contratado serão aprovados, pela CNEN tendo em vista a natureza de cada atividade, as condições do mercado de trabalho local e as peculiaridades atinentes ao exercício da função.

Art. 5º Ao pessoal contratado poderá ser conferido regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, segundo for o caso.

Parágrafo único. O contratado quando sob regime de dedicação exclusiva ou tempo integral perceberá uma gratificação, sob forma de acréscimo proporcional ao respectivo vencimento.

Art. 6º O pessoal contratado será inscrito, compulsoriamente, na instituição de previdência competente, segundo a natureza das atividades.

Art. 7º Será contado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado pelo pessoal contratado, quando nomeado funcionário.

Art. 8º A admissão dos contratados far-se-á mediante provas de seleção.

TÍTULO II

Do Pessoal Didático Científico

Art. 9º O pessoal didático científico dos Institutos integrados será agrupado em Divisões Didático Científicas estruturadas com as seguintes categorias funcionais, que constituem a "carreira Didático-Científica":

I — Estagiário.

II — 2º Auxiliar de Pesquisas.

III — 1º Auxiliar de Pesquisas.

IV — 2º Assistente de Pesquisa.

V — 1º Assistente de Pesquisa.

VI — Pesquisador Associado.

VII — Chefe de Pesquisas.

§ 1º A categoria inicial é a de Estagiário.

§ 2º A Chefia de cada Divisão Didática Científica será exercida segundo as disposições do Regulamento Interno de cada Instituto.

Art. 10. Serão considerados como pertencentes à carreira Didático Científica dos Institutos integrados, todos os elementos portadores de grau universitário, contratados pela CNEN numa das categorias do art. 9º ou postos à disposição de um dos Institutos por órgão público federal, estadual, municipal, ou autárquico e com atribuição, dentro do Instituto, correspondente a uma dessas categorias.

Art. 11. O ingresso na carreira se fará pela categoria inicial ressalvando o disposto no artigo 10º deste Regulamento.

§ 1º As propostas para a contratação serão feitas pelo Chefe da Divisão correspondente ou quem suas vezes fizer, ao Diretor do Instituto:

a) O Diretor as submeterá à primeira reunião seguinte do Conselho de Pesquisas (CP) do Instituto com informação sobre disponibilidade de verba e enquadramento nos Planos de trabalho aprovados;

b) o CP dará parecer que, sendo favorável, será levado conjuntamente com a proposta, à consideração do Conselho Técnico Científico (CTC);

c) havendo manifestação favorável do CTC o Diretor fará comunicação à Divisão interessada e convocará o proposto para exame no Serviço de Saúde;

d) a efetivação de qualquer contratação somente poderá ter lugar quando o laudo do Serviço de Saúde for favorável.

§ 2º O contrato de trabalho será referendado pelo Presidente da CNEN ou por quem o mesmo designar.

Art. 12. Será permitido o ingresso na carreira na categoria de 2º Auxiliar de Pesquisa aos elementos que tenham concluído Curso de Engenharia Nuclear, de aplicação de Radiosíntopos à Medicina e similares, reconhecidos pela CNEN e observadas as formalidades do Artigo 11.

Art. 13. O ingresso na carreira Didático-Científica de bolsista ou elemento da categoria de pessoal técnico que conclua Curso de Nível Superior, será condicionado às necessidades de serviço e observância das disposições deste Regulamento, e far-se-á sempre pela categoria inicial da carreira.

Art. 14. Em casos excepcionais, poderá ser proposta a contratação em qualquer das categorias da carreira, mediante indicação fundamentada do Chefe da Divisão interessada, ou quem suas vezes fizer, dirigida ao Diretor, exceção feita:

a) o caso previsto no artigo 12º;

b) o caso de elemento com menos de dois anos de formatura em Curso Superior.

Parágrafo único. Tais contratações somente poderão ser efetivadas quando houver manifestação favorável e unânime do CTC e após laudo favorável do Serviço de Saúde.

Art. 15. O contrato de trabalho de servidor público que tenha renunciado a cargo federal, estadual ou municipal a fim de ingressar na carreira didático científica dos Institutos, considerará, para efeito de estabilidade o tempo de serviço que tenha adquirido no mesmo.

Art. 16. As promoções far-se-ão por mérito e segundo as disposições deste Regulamento.

Art. 17. As propostas de promoção serão formuladas pelo Chefe da Di-

visão correspondente ou quem suas vezes fizer, até 30 de outubro de cada ano e serão dirigidas ao Diretor do Instituto:

a) O Diretor submeterá as propostas à primeira reunião seguinte do CP que as examinará tendo em vista as disposições deste Regulamento;

b) havendo manifestação favorável do CP o Diretor encaminhará a proposta, com o parecer do CP ao CTC;

c) O CTC examinará até 30 de dezembro de cada ano as propostas aprovadas pelo CP.

§ 1º Após o preenchimento dos requisitos acima as propostas com os pareceres respectivos, serão submetidas à apreciação da CNEN, para homologação.

§ 2º As propostas homologadas pela CNEN serão comunicadas pelo Diretor ao Chefe da Divisão correspondente, ou quem suas vezes fizer, que dará ciência ao interessado.

§ 3º A CNEN determinará os assentamentos que se fizerem necessários no contrato de trabalho.

Art. 18. O CP e, ou o CTC recusando promoção proposta, o interessado deverá ser reclassificado dentro de 3 dias a contar da data da decisão.

§ 1º A todo elemento da carreira didático-científica cuja promoção tenha sido indeferida, é reconhecido o direito de recurso a ser apresentado dentro dos 10 dias seguintes ao da comunicação.

§ 2º O recurso a que alude o parágrafo anterior será apresentado ao Diretor, com fundamentação clara e completa, que o encaminhará à reunião seguinte do CTC.

§ 3º O CTC aceitando o recurso, proceder-se-á como conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17º.

§ 4º O CTC não concordando com o recurso, emitirá parecer que conjuntamente com o pedido será encaminhado à CNEN para a decisão em última instância.

Art. 19. Aos elementos de cada uma das categorias do artigo 9 que não tiverem suas promoções propostas no período devido, caberá direito de formular petição fundamentada ao Chefe da Divisão correspondente, ou quem suas vezes fizer.

§ 1º O Chefe da Divisão ou quem suas vezes fizer, deverá encaminhar dentro do prazo de oito dias, a petição ao Diretor, com parecer, para ser submetida ao CP e ao CTC.

§ 2º. Somente serão consideradas deferidas as petições a que se refere o presente artigo quando houver unanimidade de ponto de vista no CTC.

Art. 20. Até 30 de outubro de cada ano deverão ser encaminhadas à Diretoria para exame pelo CP e CTC, as propostas de dispensa.

§ 1º Depois de examinada a questão pelo CP e CTC, o Diretor fará comunicação aos interessados no máximo no dia 30 de novembro seguinte.

§ 2º Para cada caso será constituído um processo a ser encaminhado à CNEN para a homologação e demais providências.

Art. 21. Estagiário poderá ser promovido a 2º Auxiliar de Pesquisa depois de permanência, no mínimo, de seis meses na categoria.

Parágrafo único. Serão considerados na proposta de promoção de Estagiário a 2º Auxiliar de Pesquisas e no seu exame pelo CP e CTC;

I — Assiduidade ao trabalho

II — Interesse em continuar prestando serviços ao Instituto.

III — Elementos que evidenciem nível de conhecimento especializado que possam justificar a promoção.

Art. 22 O 2º Auxiliar de Pesquisas poderá ser promovido após dois anos, no mínimo, de permanência nessa categoria.

Parágrafo único Na proposta de promoção de 2º Auxiliar de Pesquisas e no seu exame pelo CP e CTC, serão considerados:

I — Assiduidade ao trabalho;

II — Participação efetiva nos trabalhos que se desenvolvem na Divisão.

III — Qualidade e rendimento do trabalho.

IV — Interesse em permanecer no Instituto.

Art. 23 O 1º Auxiliar de Pesquisas poderá ser promovido após três anos, no mínimo, de permanência nessa categoria.

Parágrafo único Na proposta de promoção de Auxiliar de Pesquisas a 2º Assistente de Pesquisas, serão considerados, além dos elementos relacionados no § único do artigo 22º, mais os seguintes:

I — Capacidade em realizar pesquisa pura e/ou aplicada, sob orientação.

II — Ter realizado trabalho de pesquisa ou levado a efeito realização tecnológica de real valor, sob orientação.

III — Ter demonstrado interesse e capacidade na execução das tarefas que tenha sido incumbido.

Art. 24 O 2º Assistente de Pesquisas poderá ser promovido após três anos de permanência nessa categoria.

Parágrafo único Na proposta de promoção de 2º Assistente de Pesquisas e na sua apreciação pelo CP e CTC, serão considerados, além dos elementos relacionados no § único do artigo 23º, mais os seguintes:

I — Dedicção real ao trabalho.

II — Iniciativa e capacidade em realizar trabalhos sem necessidade de supervisão direta, devidamente documentadas.

III — Dedicção e proficiência no desempenho das tarefas de que tenha sido incumbido.

Art. 25 O 1º Assistente de Pesquisas poderá ser promovido a Pesquisador Associado após dois anos de permanência nessa categoria.

§ 1º A proposta de promoção de 1º Assistente de Pesquisas a Pesquisador Associado deverá ser apresentada com e os seguintes elementos:

I — Relação dos trabalhos realizados, de caráter científico, didático, etc., com uma apreciação de seu valor feita pelo Chefe da Divisão interessada.

II — Descrição de realizações técnicas de real valor para os trabalhos do Instituto e/ou dos programas da CNEN, em geral.

III — Que demonstrem efetiva e completa interação no Instituto.

§ 2º O CP e o CTC ao apreciarem as propostas de promoção de 1º Assistente de Pesquisas para Pesquisador Associado, deverão rever toda a vida anterior do interessado, no Instituto, podendo para tal, solicitar as informações e dados que forem julgados necessários e/ou convenientes para a adequada avaliação da proposta.

§ 3º Poderá o CTC recorrer a parecer de especialistas, se sempre que julgar conveniente para avaliar o real valor de trabalhos apresentados conjuntamente com proposta de promoção de 1º Assistente de Pesquisas e Pesquisador Associado.

Art. 26 O Pesquisador Associado poderá ser promovido após dois anos de permanência na categoria.

§ 1º As propostas de promoção de Pesquisador Associado a Chefe de Pesquisas deverão conter os seguintes elementos:

I — Relação completa dos trabalhos realizados pelo proposto nos anos em que permaneceu como Pesquisador Associado e cópia dos mesmos.

II — Relação e cópia dos trabalhos feitos sob sua orientação.

III — Relatório completo de toda a atividade desenvolvida pelo interessado desde seu ingresso no Instituto.

IV — Apreciação feita pelo Chefe da Divisão das repercussões dos trabalhos realizados pelo interessado e sob a orientação dos mesmos, nas atividades do Instituto, na literatura, etc.

V — Participação do proposto em Cursos que tenham sido realizados no Instituto e/ou em outras instituições, sob a égide da CNEN.

VI — Indicação do Chefe da Divisão de que o proposto poderá ficar encarregado inteiramente de uma linha específica de trabalho, dentro dos programas da Divisão.

Art. 27 O regime normal de trabalho do pessoal pertencente à carreira didático-científica é o de dedicação exclusiva.

§ 1º Aos contratados em regime de dedicação exclusiva é vedado o desempenho de qualquer atividade técnica, científica, didática ou de qualquer outra natureza, fora do Instituto.

§ 2º Poderá escrever livros técnicos, participar de Comissões, Assessorias e/ou Conselhos, por designação da CNEN.

§ 3º As atividades didáticas exercidas no Instituto ou em Cursos levados a efeito sob a égide da CNEN e com a colaboração do Instituto, serão considerados atribuições normais de suas funções.

§ 4º Os contratantes em regime de dedicação exclusiva poderão receber gratificação por aula, conferência, ou palestra que realizar, sob a égide da CNEN, em outros Institutos, fora da sede, bem como receber ajudas de custo diárias, etc., quando devidamente autorizados pela CNEN.

Art. 28. Em casos especiais poderá prestação de serviços na carreira didáticas científica, com o pessoal em regime de tempo parcial, especificando-se, respectivos contratos, o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os elementos contratuais em regime de tempo parcial, poderão acumular com cargo didático e/ou técnico, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 29. As retribuições básicas do pessoal pertencente à carreira didático-científica serão calculadas em função, do salário mínimo da Capital Federal e do regime de trabalho, tomados nos seguintes índices:

Para estagiário: 1,85 vezes o salário mínimo.

Para 2º Auxiliar de Pesquisas: 2 vezes o salário mínimo.

Para 1º Auxiliar de Pesquisas: 2,30 vezes o salário mínimo.

Para 2º Assistente de Pesquisas: 2,64 vezes o salário mínimo.

Para 1º Assistente de Pesquisas: 3,04 vezes o salário mínimo.

Para Pesquisador Associado: 3,50 o salário mínimo.

Para Chefe de Pesquisas: 4 vezes o salário mínimo.

Art. 30. Os índices acima terão acréscimo de 5% por cada quinquênio que ao mesmo se incorpora para todos os efeitos.

Art. 31. Para os contratos em regime de dedicação exclusiva a retribuição básica obtida acrescentando-se aos índices indicados no artigo 29º ou nos que resultarem da aplicação do disposto no artigo 30º, os seguintes adicionais; segundo o tempo de serviço nesse regime:

Até cinco anos: 140%

De 5 a 10 anos: 150%

De 10 a 15 anos: 160%

De 15 a 20 anos: 170%

De 20 em diante: 180%

Art. 32. Para o pessoal contratado em regime de tempo parcial a re-

tribuição básica será indicada pelos índices do artigo 29º ou do artigo 30º, conforme o caso, para a prestação de mínimo de 20 horas semanais de trabalho.

Art. 33. Será paga, sobre a retribuição básica, a gratificação por radiação, periculosidade ou insalubridade, quando for o caso.

Art. 34. O Chefe de Pesquisa designado como Chefe de Divisão receberá gratificação adicional correspondente a (1) um salário mínimo.

Art. 35. Será pago aos contratados, seja em regime de dedicação exclusiva como aos em regime de mesmas bases vigentes para o funcionamento federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratados em regime de tempo parcial que percebam salário família de outra fonte estadual.

TÍTULO III

Do Pessoal Técnico de nível médio

Art. 36. A CNEN poderá contratar pessoal técnico de nível médio.

Art. 37. Serão considerados nesta categoria, ou auxiliares de Laboratório, Auxiliares de oficina mecânica, os mecânicos, os eletrônicos, os técnicos químicos de grau médio, os técnicos em proteção radiológica, os laboratoristas, operadores de reator, os tratores da água da piscina do reator, e outros para as atividades de nível técnico.

Art. 38. Para o pessoal de que trata o presente título será estabelecida a seguinte base de remuneração tendo em vista o salário mínimo vigente na Capital.

Técnico E — 1 vez o salário mínimo.

Técnico F — 24-21 vezes o salário mínimo.

Técnico G — 27-21 vezes o salário mínimo.

Técnico H — 30-21 vezes o salário mínimo.

Técnico I — 33-21 vezes o salário mínimo.

Técnico J — 36-21 vezes o salário mínimo.

Técnico K — 39-21 vezes o salário mínimo.

Técnico L — 42-21 vezes o salário mínimo.

Técnico M — 45-21 vezes o salário mínimo.

Técnico N — 48-21 vezes o salário mínimo.

Técnico O — 54-21 vezes o salário mínimo.

Técnico P — 60-21 vezes o salário mínimo.

(*) Técnico Q — 63-21 vezes o salário mínimo.

(*) Função gratificada.

Art. 39. Ao pessoal contratado nas condições do presente título poderá ser conferido o regime de tempo integral.

Parágrafo único. Aos contratados em regime de tempo integral será fixada uma gratificação na seguinte base:

a) 75% do salário até 10 anos de serviço.

b) 100% do salário após 10 anos de serviço.

Art. 40. O horário do pessoal abrangido pelo tempo integral será de 48 horas semanais.

Art. 41. Os contratados perceberão, ainda, quando for o caso, uma gratificação de periculosidade ou radiação sobre os seus salários.

TÍTULO IV

Do Pessoal Técnico de Nível Superior

Art. 42. A CNEM poderá contratar pessoal técnico de nível superior.

Art. 43. O pessoal mencionado no artigo anterior exercerá funções técnicas e rotineiras de nível superior,

tais como, as relacionadas com a produção rotineira de radioisótopos; produção industrial ou semi-industrial de urânio nuclearmente puro; produção de elementos combustíveis e outras de mesmo nível.

Art. 44. Os Institutos em colaboração com a CNEM, estabelecerão as demais normas para regular a carreira dos contratados a que se refere o presente Título, submetendo-as à CNEM.

TÍTULO V

Dos Praticantes ou Auxiliares Técnicos

Art. 45. A CNEM poderá, ainda, contratar praticantes ou auxiliares técnicos.

Art. 46. Os níveis salariais do pessoal de que trata o presente Título serão, tendo em vista o salário-mínimo vigente no Capital Federal, o seguinte:

- a) Praticante ou auxiliar técnico A — 1 vez o salário-mínimo;
- b) Praticante ou auxiliar técnico B — 1,325 vezes o salário-mínimo.
- c) Praticante ou auxiliar técnico C — 1,445 vezes o salário-mínimo.

- d) Praticante ou auxiliar técnico D — 1,496 vezes o salário-mínimo;
- e) Praticante ou auxiliar técnico E — 1,6 vezes o salário-mínimo.

Art. 47. Farão jus, ainda, os contratados a que se refere o presente título, a uma gratificação por periculosidade ou radiação calculada sobre os respectivos salários, quando for o caso.

Art. 48. O horário de trabalho dos praticantes ou auxiliares técnicos será de 48 horas semanais, independentemente de gratificação de tempo integral.

TÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. É assegurado ao pessoal científico atual do IEA a sua contratação nas categorias do presente Regulamento, contado o tempo de serviço havido enquanto o IEA foi órgão do CNPq e tendo em vista as categorias em que se achavam enquadrados na antiga estruturação da carreira do Pessoal Científico do IEA.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo a CNEM poderá determinar o reestudo de situações, a

fim de melhor enquadrar o pessoal atual do IEA na nova sistemática do pessoal didático científico dos Institutos integrados.

Nº GB-258 — O Ministro de Esta-

Art. 50 — O Regimento Interno dos Institutos preverá as normas de contratação do pessoal técnico superior ou de nível médio bem como, das demais categorias de contratados previstos neste regulamento e no qual serão previstas, entre outras, as seguintes normas:

a) normas de promoção por mérito;

b) normas de adicional por tempo de serviço;

c) as obrigações das Chefias de nível médio, às quais se dará, como gratificação, a diferença entre a retribuição a que faz jus pelas atribuições do contrato e da referência imediatamente superior.

Art. 51 — Aos contratados de que tratam os Títulos II, IV e V, que tenham renunciado a cargo público, federal, estadual ou municipal para ingresso nas respectivas carreiras dos Institutos será considerado para efei-

to de estabilidade, o tempo de serviço público prestado.

Art. 52 — Será pago aos contratados a que se referem os Títulos III, IV e V, o salário família, nas mesmas bases que para o funcionalismo federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos contratados em regime de tempo parcial que percebam salário família de outra fonte estadual.

Art. 53 — Aos servidores públicos, federais, estaduais, municipais e requisitados, postos à disposição dos Institutos, será assegurado, como adicional de salário, o pagamento da diferença entre a retribuição global que teria direito se contratado pela CNEM para desempenho de atribuições enquadradas nas diversas carreiras previstas neste regulamento e a retribuição global a que continuar percebendo dos governos, federais, estaduais ou municipais, diretamente, ou através das Universidades. — Professor Marcello Damy de Souza Santos — Professor Francisco de Assis Maranhães Gomes — Professor Jonas Correia Santos — Engenheiro Carlos Molinari Cairoli.

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

LEI N.º 4.131 - DE 3-9-1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 830

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Lei n.º 4.117 - de 27-8-62

DIVULGAÇÃO N.º 882

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 61-963

Rodovia: BR-95-GO.
Trecho: Curumbá (Goiás) - Niquelândia.

Subtrecho: Rio Maranhão - Niquelândia - Estaca 9.000 à Estaca 10.500 (Zero em Anápolis — BR-18).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 25 do mês de abril de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, vigésimo primeiro andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 6-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-1863.

c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc...)

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

EDITAIS E AVISOS

a) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

b) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em (3) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigida:

a) Que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 550.000 m³ (quinhentos e cinquenta mil metros cúbicos), em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 120 HP, equipados com lâminas.

4 (quatro) moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m³.

2 (dois) carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jarda cúbica.

2 (dois) compressores de ar com capacidade mínima de 180 pés cúbicos por minuto.

8 (oito) transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior).

1 (uma) motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

1 (um) rôlo compactador, tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 (um) tratar de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 (um) carro-pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 (uma) betoneira de 300 litros de capacidade.

1 (um) conjunto de fôrmas para fabricação de tubo de concreto armado vibrado de 0,40 m de diâmetro a 1,20 m de diâmetro (vacuação de ... 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após derretimento pelo Presidente da C.O.S.O., do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-95-GO, trecho Curumbá-GO - Niquelândia, Goiás, sub-

trecho Rio Maranhão - Niquelândia entre as estacas 9.000 e 10.500, sendo o zero em Anápolis, na BR-18, da locação do projeto do D. N. E. R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de 550.000 m³ (quinhentos e cinquenta mil metros cúbicos), a uma distância média provável de 0,250 km. A classificação média provável e a seguinte:

Escavação em solos — 50 %.

Escavação em rocha — 10%.

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 40% (quarenta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

c) Obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeiras e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 15% (quinze por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A propriedade se obrigará a aplicar na obra o equipamento elencado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do D.N.E.R. independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a con-

clusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo, relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;
- b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.
- c) cada Medição ou Avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- d), entre duas Medições ou Avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira, correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.81.1 do OU/63 até o valor de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "b" do item 5 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à ve-

rificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instalação da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) à contratante caberá o pagamento do selo proporcional

devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9-3-1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R., — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destare adstrito à sua primeira etapa.

XII — Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 12º DRF em Goiânia.

31. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963,

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Lei n.º 4.191, de 24-12-1962

DIVULGAÇÃO N.º 888

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA :

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

(Processo nº 1.477-63).
Rio de Janeiro, 1º de abril de 1963.
— *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 3-1963

Retificação

No D.O. II de 27-3-63:
Capítulo I, item 3, alínea "d", onde se lê: calculados e levando, etc. ...; leia-se: calculados levando etc. ...;

Capítulo I, item 3, alínea "g", onde se lê: da firma e do signatário, etc. ...; leia-se: da firma do signatário, etc. ...;

Capítulo III, item 10, § 2º, onde se lê: dos serviços serão devolvidos, etc. ...; leia-se: dos serviços não serão de devolvidos, etc. ...;

Capítulo VI, item 20, onde se lê: cantoneiras de 4" x 4" x 3/8", etc.; leia-se: cantoneiras de 4" x 4" x 3/8 x 8-20 etc. ...; e onde se lê: de 1ª estrutura, etc. ...; leia-se: de laje estrutural, etc. ...;

Capítulo VII, item 22, onde se lê: contados na data; leia-se: contados da data.

Capítulo VII, item 22, onde se lê: 70% do valor da referida armação de sua proposta; leia-se: 60% do valor da referida armação constante de sua proposta.

Capítulo VIII, item 27, onde se lê: os serviços não serão, etc. ...; leia-se: ... os serviços de fundação não serão, etc. ...;

Capítulo IX, onde se lê: 20 — O valor, etc. ...; leia-se: 28 — O valor, etc. ...;

Capítulo IX, item 29, onde se lê: condicionando, etc. ...; leia-se: condicionado, etc. ...;

No capítulo do item 36, onde se lê: Concorrência; leia-se: XII — Processo e Julgamento da Concorrência. Alíneas b, d e e do item 36, exclua-se: os projetos.

No capítulo do item 38, inclua-se: XIII — Disposições Gerais.

Item 39, onde se lê: necessários ao projetos das obras; leia-se: relativos à minutura da obra.

No quadro de quantidades, item 1.4.2., onde se lê: confecção; leia-se: cravação.

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL Nº 24-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referente ao DNER 4.238-63 aprovou em sua reunião de 20-3-63 o projeto da Rodovia Federal BR-10, trecho Atalaia-Quipapá, compreendido entre as estacas 1.500 a 1.923, na extensão total de 8.460 km no Estado de Alagoas conforme consta dos desenhos de nu-

meros PEET 406-63 a PEET 413-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do Art. 24 da citada Lei 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1963.
— *José Pedro de Escobar*, Presidente.

EDITAL Nº 25-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referente ao DNER 42.848-62 aprovou em sua reunião de 20-3-63 o projeto da Rodovia Federal BR-40, trecho Variante de Contorno de Itabuna, compreendido entre as estacas 743 + 10,35 = 0 a 137 + 7,80, na extensão total de 2.747 km no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de números PEET 414-63 a PEET 417-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do Art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas, de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1963.
— *José Pedro de Escobar*, Presidente.

EDITAL Nº 26-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referente ao DNER 6.351-63 aprovou em sua reunião de 20-3-63 o projeto da Rodovia Federal BR-36, trecho Florianópolis-Lajes, subtrecho Palhoça-Quecaba e Lajes-Bcm Retiro compreendido entre as estacas 500 — 1000 e 1000 — 1500, respectivamente, na extensão total de 20 km no Estado de Santa Catarina conforme consta dos desenhos de números PEET 418-63 a PEET 436-63 e PEET 293-62 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à exe-

cução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1963.
— *José Pedro de Escobar*, Presidente.

EDITAL Nº 27-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referente ao DNER 3.120-63 aprovou em sua reunião de 20-3-63 o projeto da Rodovia Federal BR-43, trecho Ijuí-São Borja, subtrecho Ijuí-São Luiz Gonzaga compreendido entre as estacas 0 = 1961 + 18,83 à 3875 na extensão total de 77,5 km no Estado do Rio Grande do Sul conforme consta dos desenhos de ns. PEET 358-63 a PEET 405-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do Art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1963.
— *José Pedro de Escobar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Higiene e Saúde Pública

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira VIII. — Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

Eu, Professor Doutor Alvaro Guimarães Filho, Diretor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, faço público, de acordo com a legislação vigente, a decisão da Congregação desta Faculdade no sentido de serem abertas, a partir da presente data e pelo prazo de um ano, na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Arnaldo, 715, todos os dias úteis, das 13,00 às 15,00 horas, as inscrições para o concurso de títulos e provas ao cargo de Professor Catedrático de Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, devendo:

- 1 — provar o alegado no requerimento;
- 2 — apresentar diploma de curso universitário, oficial ou reconhecido;
- 3 — apresentar diploma de curso de Saúde Pública, oficial ou reconhecido;

- 4 — apresentar currículo do qual conste prova de haver exercido atividades didáticas, técnicas ou científicas no campo da Saúde Pública;
- 5 — apresentar prova de sanidade e idoneidade moral;
- 6 — apresentar cinquenta exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese original e ainda não divul-

gada, versando assunto de livre escolha, pertinente à Cátedra em concurso;

7 — apresentar documento de quitação militar;

8 — apresentar título de eleitor. São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos.

A Congregação pelo voto favorável de no mínimo dois terços dos professores catedráticos em exercício, caberá, dentro dos sete dias imediatos ao do término do prazo das inscrições; a) reconhecer, para efeito de inscrição em concurso, curso realizado em Escola não oficial, nacional ou estrangeira; b) ajuizar sobre o preenchimento satisfatório das exigências constantes do inciso 4, no que concerne ao seu significado científico e sua correlação com a natureza da cátedra em concurso.

Poderá a Congregação, excepcionalmente, pelo voto favorável de, no mínimo dois terços dos professores catedráticos em exercício, dispensar o candidato da exigência a que se refere o item 3, no caso de haver exercido durante pelo menos cinco anos atividades científicas, técnicas ou didáticas no campo da Saúde Pública, consideradas satisfatórias e correlacionadas com a natureza da cátedra em concurso.

Os títulos deverão ser apresentados nos originais ou através de documentos autenticados, acompanhados de resumo e conclusões dos trabalhos publicados pelo candidato.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos, na defesa de tese e na prova didática.

O programa da Cadeira em concurso, encontra-se na Secretaria da Escola, à disposição dos interessados.

As inscrições encerrar-se-ão no dia 2 de março de 1964, às 15,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, aos 2 de março de 1963.

— *Alvaro Guimarães Filho*, Diretor. (Dias — 8-4, 8-5, 7-6, 8-7, 8-8, 9-9, 8-10, 8-11, 9-12-63 e 8-1 e 8-2-1964).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia em Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 2-63.

No dia 22 de abril de 1963 às 10 horas, na Delegacia do I.A.P.E.T.O. em Brasília, D.F. situada à Superquadra 307, do Plano Piloto, terá lugar a Concorrência Pública nº 2-63, sob a Presidência do Diretor de Divisão de Administração Geral, para aquisição de 4 (quatro) máquinas de somar, com as seguintes características:

3 (três) máquinas de somar, elétricas, com 12 (doze) algarismos na inscrição e 13 (treze) no total, de teclados reduzidos, com saldos positivos e negativos;

1 (uma) máquina de somar manual, com 10 (dez) algarismos na inscrição e 11 (onze) no total, de teclados reduzidos, com saldos positivos e negativos.

Inscrição

Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão, obrigatoriamente, cautionar na Tesouraria da Delegacia em Brasília a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País, em apólice da Dívida

Pública Federal, até a véspera do dia da concorrência, mediante guia extraída pela Comissão de Concorrência. A caução garantirá a presença do interessado, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação e firma da mesma, até ser efetuado o fornecimento do material objeto desta concorrência.

O prazo para fornecimento do material é de 15 (quinze) dias a contar da data da homologação desta concorrência.

O adjudicatário que se nega a fornecer o material dentro desse prazo, perderá a caução depositada.

Idoneidade

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) quitação com o imposto sindical (empregado e empregador);
- b) certidão do M.T.P.S. que prove o cumprimento da Lei de 2-3 (decreto-lei nº 1.813, de 7.12.1939);
- c) certidão negativa de quitação com a Previdência Social, nos termos da Portaria M.T.I.C. 229-69 e de acordo com o artigo 253 do Decreto nº 48.959-A, de 18.9.1960;
- d) quitação dos impostos federais e municipais;
- e) quitação com o imposto de renda;
- f) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D.N.I.C. ou repartição local equivalente;
- g) apólice de seguro de acidente do trabalho;
- h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha fornecido material;
- i) prova de ter sido feito o depósito da caução de inscrição no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal;
- j) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou que se justificou devidamente para os titulares que fazem uso do nome da firma.

Os proponentes inscritos em 1963, no Registro de Fornecedor, feito no Departamento Federal de Compras ou no I.A.P.E.T.C., ficam dispensados da apresentação desse documento exceto os que se referem as alíneas c e i.

Diversos

No dia e hora fixados neste Edital, os concorrentes deverão apresentar a proposta de preço, em 2 (duas) vias, em envelope fechado datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Em outro envelope fechado deverão apresentar os documentos relativos à idoneidade.

Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes contendo as propostas, que serão lidas dantes de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas.

Serão desclassificados, sumariamente, os interessados que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital.

No fim dos trabalhos, a Comissão de Concorrência organizará um quadro demonstrativo com os nomes dos concorrentes e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência.

Esta Concorrência poderá ser transferida ou cancelada sem que os interessados tenham direito a qual-quer reclamação ou indenização — Benjamin Rivera

quer reclamação ou indenização — Brasília, em 3 de abril de 1963. — Benjamin Rivera Delegado

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Brasília

EDITAL Nº 3-63

Pelo presente nos termos do artigo 120, § 3º do Decreto 1.918 de 27-3-37, ficam notificados os segurados abaixo relacionados da decisão denegatória proferida pela Junta de Juizamento e Revisão, nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias, para impetrar recurso ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conforme a decisão.

Nome — Nº do NB.

Antônio Bezerra da Silva	3.345.956
Antônio Gonçalves Reis	3.589.967
Antônio Ferrão da Rosa	3.345.153
Antônio Pereira Gomes	3.345.955
Antônio Nogueira Oliveira	3.680.346
Antônio José de Carvalho	3.690.608
Antônio Inácio dos Santos	3.690.257
Adão Machado Jaime	3.346.647
Arnaldo Vieira de Castro	3.690.693
Arnaldo Pinto da Silva	3.346.960
Alfredo Antônio de Lima	3.689.819
Ariolino Rodrigues de Carvalho	3.683.687
Angelo Evaristo dos Santos	3.690.652
Augusto dos Santos	3.345.574
André Rodrigues de Oliveira	3.690.264
Antônio Sabino da Costa	3.346.421
Antônio Inácio dos Santos	3.689.997
Cassimiro Nunes Batista	3.690.310
Delson Ferreira Leite	3.346.169
Domingos Divalino da Fonseca	3.690.049
Durvalmerindo Sousa Nascimento	3.345.785
Elias Ferreira dos Santos	3.345.870
Eraldo Silva	3.346.502
Eurípedes Gonçalo	3.690.282
Francisco Martins Ferreira	3.346.976
Francisco Inácio de Oliveira	3.346.876
Francisco Tomas	3.690.572
Francisco Eufrazio dos Santos	3.346.561
Francisco Tavares dos Santos	3.346.577
Francisco Pereira da Silva	3.690.585
Francisco Ferreira Lopes	3.636.667
Francisco Cardoso Chaves	3.689.759
Francisco de Assis Rodrigues	3.690.158
Francisco Gomes da Silva	3.689.654
Francisco da Silva Sousa	3.316.689
Geraldo de Lima Sá	3.346.186
Geraldo Ferreira de Amorim	3.690.593
Grijalba Freitas Porto	3.690.691
Henrique Alberto Augusto Müller	3.346.509
Herminio de Sousa	3.690.537
Herculano Ribeiro da Silva	3.690.323
Honorato Borges dos Santos	3.689.829
Inácio Serafim de Abreu	3.343.974
João Batista de Castro	3.346.266
João Lisboa de Oliveira	3.690.251
Jose Alves Pereira	3.346.452
José Artur dos Santos	3.345.582
José Batista da Silva	3.690.355
José Carlos Vieira	3.346.522
José Inácio da Rocha	3.690.700
José Clarindo Ferreira	3.343.361
José Cupertino Augusto	3.346.941
José Felix Iknão	3.345.989
José Severino de Lima	3.690.654
José Severino de Lima	3.346.932
José Ferreira de Sousa	3.690.990
José Gomes de Ribamar	3.689.940
José da Silva Freitas	3.690.677
José Ferreira de Bessa	3.690.326
José Francisco das Neves	3.690.638
José Rafael Cabral	3.346.449
José Ribamar Silva	3.345.002
Janduy João de Sousa	3.345.613
João Fernandes de Mendonça	3.346.131
João Dias Carneiro	3.345.429
João Simão de Santana	3.346.147
João Pereira Lisboa	3.680.271
João Gonçalo dos Santos	3.690.718
João Henrique Alves	3.346.830
João Domingos de Sousa	3.690.587

João Benedito Lins	3.690.318
João Ribeiro Soares	3.690.658
João Bosco Lopes Guedes	3.346.131
João Angelo Cardoso	3.346.444
João Antônio Felipe	3.346.720
Joaquim Alves da Silva	3.689.620
Joaquim Ferreira de Melo	3.689.787
Joaquim Santana Dourado	3.689.999
Laerte Rodrigues	3.690.430
Luiz Antônio Duarte	3.345.701
Lourival Ferreira da Silva	3.690.579
Manoel Camelo Barbosa	3.346.968
Manoel Braz de Silva	3.346.824
Manoel de Lima da Silva	3.346.137
Manoel Nogueira de Sousa	3.346.179
Manoel Orlando da Silva	3.896.689
Maria José Correia	3.346.282
Mário Epaminondas de Oliveira	3.346.715
Martiliano Francisco Teixeira	3.689.075
Michel Arcanjo dos Santos	3.345.959
Newton Soares da Fonseca	3.690.616
Nicanor Marques	3.345.843
Oswaldo Camilo Dias	3.346.979
Oswaldo Gabriel Ribeiro	3.346.841
Olaviano Bispo Nunes	3.346.173
Paulo Oliveira da Costa	3.346.152
Pedro Martins Neto	3.689.851
Raimundo Alves Freitas	3.346.742
Raimundo Nonato da Silva	3.346.937
Raimundo Cartacho Laurindo	3.346.809
Raimundo Alves Macedo	3.346.304
Raimundo Alvares	3.690.314
Raimundo Hermínio Silva	3.346.441
Raimundo Vieira da Silva	3.689.861
Ricardo Alexandre da Costa	3.345.992
Salustiano Pereira dos Santos	3.690.740
Samuel Guimarães Perpétua	3.345.945
Severino Francisco Figueiredo	3.346.651
Silvestre Justino dos Santos	3.689.721
Sebastião Augusto dos Santos	3.689.721
Sebastião Fernandes Evangelista	3.689.655
Sebastião Severino Pontes	3.344.814
Teodoro Nunes de Oliveira	3.690.518
Vicente Alves Ribeiro	3.690.283
Vicente Esteves de Matos	3.690.710

Brasília, 23 de março de 1963. — *Silva Rodrigues dos Santos*, Chefe do Serviço de Benefício.

Salário Mínimo

DIVULGAÇÃO Nº 884

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atene-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys" ano 1957, Motor 4J-167 557, Chapa 17-38-PR.
- 2 — Jeep marca "Willys", ano 1957, Motor 4J-161 354, Chapa 8-62-PR.
- 3 — Jeep marca "Willys", ano 1958, Motor B-800 714, Chapa 43-31-PR.
- 4 — Jeep marca "Willys" ano 1958, Motor B-801.192 Chapa 9-88-PR.
- 5 — Jeep marca "Willys", ano 1959, Motor B-818 458, Chapa 10-98-PR.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, sita à rua Voluntários da Pátria, nº 475 — 2º andar — Curitiba — Paraná até as 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento, não sendo levadas em consideração as que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 1 (um) e 2 (dois); Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 3 (três) e 4 (quatro) e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 5 (cinco).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, sita à rua Voluntários da Pátria nº 475 — 20º andar — Curitiba — Paraná, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em considerações as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado do Paraná.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas a nova concorrência em reaqueles concorrentes a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Inspeção Fiscal Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool na rua Voluntários da Pátria nº 475 — s/2.003 — Curitiba — Paraná todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente — *Mário Duarte Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em Exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys" ano 1957, Motor 4J-165.168, Placa 29-80-37.
- 2 — Jeep marca "Willys", ano 1957, Motor 4J-165.131, Placa 71-60.
- 3 — Jeep marca "Willys", ano 1957, Motor 4J-165.605, Placa 29-80-48.
- 4 — Jeep marca "Willys" ano 1957, Motor 4J-165.463, Placa 29-80-36.
- 5 — Jeep marca "Willys" ano 1957, Motor 4J-164.505 Placa 29-80-29.
- 6 — Jeep marca "Willys", ano 1959, Motor B-818.472, Placa 29-80-58.
- 7 — Jeep marca "Willys", ano 1959, Motor B-818.495, Placa 29-80-56.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na rua 13 de Maio, 3-73 — Bauru — São Paulo até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento, não sendo levadas em consideração as que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 1 (um); 2 (dois); 3 (três) e 4 (quatro) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 5 (cinco), Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 6 (seis) e 7 (sete).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool sita à rua Voluntários da Pátria, nº 475 — 20º andar — Curitiba — Paraná em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em considerações as propostas que, sem fixarem preço determinado se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado do Paraná.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Co-

missão Julgadora procederá por meio de cartas a nova concorrência entre aqueles concorrentes a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Inspeção Fiscal Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool na rua Voluntários da Pátria, nº 475 — s/2.003 — Curitiba — Paraná, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. — *Mário Duarte Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em Exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº 4J-92.888, Chapa 29-8052.
- 2 — Jeep marca "Willys", 1954, motor nº 4J-94.731, Chapa 29-80-35.
- 3 — Jeep marca "Willys", 1957, motor nº 4J-165.126, Chapa 71-65.
- 4 — Jeep marca "Willys", 1957, motor nº 4J-165.442, Chapa 29-80-32.
- 5 — Jeep marca "Willys", 1957, motor nº 4J-165.409, Chapa 29-8043.
- 6 — Jeep marca "Willys", 1957, motor nº 4J-164.473, Chapa 29-80-64.
- 7 — Jeep marca "Willys", 1957, motor 4J-164.730, Chapa 29-8064.
- 8 — Jeep marca "Willys", 1957, motor 4J-165.804, Chapa 29-8040.
- 9 — Jeep marca "Willys", 1958, motor nº B-801.380, Chapa 29-8062.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados os quais deverão ser entregues na Rua São Sebastião, 646 — 5º andar — Salas 53-54, Ribeirão Preto — São Paulo, até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento, não sendo levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 2 (dois); Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 9 (nove).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência es-

colher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do I.A.A., sita à Rua Formosa, 367 — S. Paulo, em presença dos interessados e da Comissão de Conferência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Ao proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Estado do São Paulo.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool a pessoa física ou jurídica que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem na Rua São Sebastião, 646 — 5º andar — salas 53-54, Ribeirão Preto — São Paulo todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber a legislação vigente. — *Mário Duarte da Silva*, Diretor da Divisão Administrativa, em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Camioneta marca "Internacional", 1953, motor nº SL-220-274-106, Chapa 29-80-25-SP.
- 2 — Jeep marca "Willys", 1957 motor 4J-165.167, Chapa 29-80-42-SP.
- 3 — Camioneta marca "V6.vo", 1956, motor B4B-71.412, Chapa número 29-80-55-SP.
- 4 — Jeep marca "Willys", 1957 motor 4J-164.433, Chapa 29-80-67-SP.
- 5 — Jeep marca "Willys", 1958, motor B-800.252, Chapa 29-80-30-SP.
- 6 — Jeep marca "Willys", 1959, motor B-826.435, Chapa 5-17-AL.

7 — Jeep marca "Willys", 1959, motor B-829.529, Chapa 29-80-60-SP.
8 — Jeep marca "Willys", 1959, motor B-821.264, Chapa 29-80-61-SP.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Rua 15 de Novembro, 798 — Piracicaba — São Paulo, até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento, não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 2 (dois); Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 3 (três) e 4 (quatro); Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 5 (cinco) e Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do I.A.A., sita à Rua Formosa, 367 — 21º andar — São Paulo — em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Estado de São Paulo.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência, entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente

concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Rua 15 de Novembro, 798 — Piracicaba — São Paulo, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas, exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber a legislação vigente. — *Mário Duarte da Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys", ano 1954, motor 4J-92.947, Placa 29-80-45 SP.
2 — Jeep marca "Willys", ano 1954, motor 4J-85.277, Placa 29-80-49 SP.
3 — Jeep marca "Willys", ano 1957, motor 4J-164.921, Placa 29-80-50 SP.
4 — Jeep marca "Willys", ano 1958, motor B-801.178, Placa 29-80-41 SP.
5 — Jeep marca "Willys", ano 1959, motor B-819.566, Placa 29-80-59 SP.
6 — Jeep marca "Willys", ano 1959, motor B-821.203, Placa 8045.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Rua Formosa, 367 — 21º andar — São Paulo — São Paulo, até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento, não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 2 (dois); Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 3 (três); Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 4 (quatro); Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 5 (cinco) ... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 6 (seis).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do I.A.A., sita à Rua Formosa, 367 — S. Paulo, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o pra-

zo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de São Paulo.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência, entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Rua Formosa, 367 — 21º andar — São Paulo — São Paulo, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas, exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber a legislação vigente. — *Mário Duarte da Silva*, Diretor da Divisão Administrativa, em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys", motor 3J-120.639, Chapa 9-41-74, ano 1953.
2 — Jeep marca "Willys", motor 4J-17.274 Chapa 20-11-90, ano 1954.
3 — Jeep marca "Willys", motor 4J-92.397, Chapa 85-21-68, ano 1954.
4 — Jeep marca "Willys", motor 4J-95.316, Chapa 29-80-46, ano 1954.
5 — Jeep marca "Willys", motor 4J-94.862, Chapa 85-12-12, ano 1954.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Divisão Administrativa do I.A.A., à Rua 1º de Março, 6 — 6º andar — Estado de Guanabara, até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento, não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), pelo carro indicado no item 2 (dois); Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), pelos carros indicados nos itens 3 (três) e 4 (quatro) e Cr\$ 390.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 5 (cinco).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Guanabara.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência, entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Avenida Brasil 379 — Estado da Guanabara, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber a legislação vigente. — *Mário Duarte da Silva*, Diretor da Divisão Administrativa, em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys", 1953, Motor nº 4J-10.062, Chapa 70-43.
2 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº s/nº, Chapa 20-00-43.
3 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº 4J-61.910, Chapa 34-43.
4 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº 4J-92.887, Chapa 20-00-40-RS.
5 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nc 4J-94.844, Chapa 29-80-31-SP.
6 — Jeep marca "Willys", 1958, Motor nº B-801.361, Chapa 7-45-ES.
7 — Jeep marca "Willys", — 1958, Motor nº 4J-94.844 Chapa 29-80-31 RJ.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Praça São Salvador, nº 64 — Campos — Estado do Rio de Janeiro até as 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco); Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 6 (seis) e Cr\$.. 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo carro indicado no item 7 (sete).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultam os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Rua 1ª de Março nº 6 — 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro — Guanabara, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado do Rio de Janeiro.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Praça S. Salvador, 64 — Campos — Estado do Rio de Janeiro todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. *Mário Duarte da Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys", 1957, Motor nº 4J-192.253, Chapa 6.44.
- 2 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº 4J-95.214, Chapa 94-18.
- 3 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº 4J-92.964, Chapa 9-40.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Rua Frei Miguelinho, 2 — 1º andar — Natal — Rio Grande do Norte, até as 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

pelos carros indicados nos itens 2 (dois) e 3 (três).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do LAA, sita à Rua Frei Miguelinho, 2 — 1º andar — Natal — Rio Grande do Norte, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado do Rio Grande do Norte.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Rua Frei Miguelinho, 2 — 1º andar — Natal — Rio Grande do Norte, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber a legislação vigente. *Mário Duarte Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys" 1953 — Motor nº B-800.716 — Chapa número 29.80.54.
- 2 — Jeep marca "Willys", 1954 — Motor nº 4J.94.849 — Chapa número 3.11.30.
- 3 — Jeep marca "Willys" 1954 — Motor nº 4J.949.27 — Chapa número 3.11.29.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Praça Antenor Navarro, números 36 — 50 — 2º andar — João Pessoa — Paraíba até as 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 2 (dois) e 3 (três).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do I.A.A., sita à Praça Antenor Navarro números 36 — 50 — João Pessoa — Paraíba, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preços determinados, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Lei n.º 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência, conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado da Paraíba.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Praça Antenor Navarro, 36-60 — 2º andar — João Pessoa — Paraíba, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. — *Mário Duarte Silva* — Diretor da Divisão Administrativa em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys", 1957. Motor 4J — 150.832. Chapa. 9398 PE.
- 2 — Jeep marca "Willys", 1957. Motor 4J — 160.317. Chapa 94-12 PE.
- 3 — Jeep marca "Willys", 1957. Motor 4J — 160.518. Chapa 93-99 PE.
- 4 — Jeep marca "Willys", 1957. Motor 4J — 165.127. Chapa 20-03-20 RJ.
- 5 — Jeep marca "Willys", 1959. Motor B — 826.395. Chapa 94-13 PE.
- 6 — Jeep marca "Willys", 1959. Motor B — 827.118. Chapa 94-17 PE.

II — Das Propostas

1 — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Av. Dantas Barreto, 324 — 8º andar — Recife — Pernambuco, até 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas

que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 5 (cinco) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 6 (seis).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do I. A. A., sita à Avenida Dantas Barreto, 324 — 8º andar — Recife — Pernambuco, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência, pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência, conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Av. Dantas Barreto, 324 — 8º andar — Recife — Pernambuco, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. — *Mário Duarte Silva* — Diretor da Divisão Administrativa em exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública,

até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do material

- 1 — Jeep marca "Willys", 1954, motor nº 4J-95.278, chapa 94-11 — PE;
- 2 — Jeep marca "Willys", 1957, motor nº 4J-166.451, chapa 93-99 — PE;
- 3 — Jeep marca "Willys", 1957, motor nº 4J-191.161, chapa 94-14 — PE;
- 4 — Jeep marca "Willys", 1957, motor nº 4J-161.861, chapa 94-22 — PE.

II — Das propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Inspeção Fiscal do I. A. A., à Rua da Conceição número 1.284 na Cidade de Palmares — Pernambuco, até às 15h do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente edital, às 14h, na Delegacia Regional do I. A. S., sita à Avenida Dantas Barreto nº 324 — 8º andar — Recife — Pernambuco, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência, pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência, conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os es-

clarecimentos que desejarem, na Inspeção Fiscal Regional à Cidade de Palmares, à Rua da Conceição número 1.284, Estado de Pernambuco, todos os dias úteis das 12h às 17h 30m exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. — *Mário Duarte Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em Exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do material

- 1 — Jeep marca "Willys", 1954, motor 4J-92.768, chapa 2-51;
- 2 — Jeep marca "Willys", 1954, motor 4J-92.905, chapa 2-52;
- 3 — Jeep marca "Willys", 1957, motor 4J-191.027, chapa 5-19;
- 4 — Jeep marca "Willys", 1960, motor B-828.322, chapa 5-16.

II — Das propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na Rua Sá e Albuquerque nº 544 — 1º andar — Maceló — Estado de Alagoas, até às 15h do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 2 (dois); Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 3 (três) e Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 4 (quatro).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente edital, às 14h, na Delegacia Regional do I. A. A., sita à Rua Sá e Albuquerque nº 544 — 1º andar — Maceló — Estado de Alagoas, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado se cingirem a apresentar vantagens a melhor oferta, bem como as que diverjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência, conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de

er considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Alagoas.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Rua Sá e Albuquerque nº 544 — 1º andar — Maceió — Estado de Alagoas, todos os dias úteis das 12h às 17h 30m exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. — *Mário Duarte Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em Exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do material

- 1 — Jeep marca "Willys", Motor nº 4J-161.670, Chapa 4-62.
- 2 — Jeep marca "Willys", 1957, Motor nº 4J-188.642, Chapa 3-54.
- 3 — Jeep marca "Willys", 1957, Motor nº 4J-160.551, Chapa 4-61.

II — Das propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados os quais deverão ser entregues na Praça Fausto Cardoso, 328 — 3º andar — s/301/302 — Aracaju — Sergipe, até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 2 (dois) e 3 (três).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do I.A.A., sita à Praça Fausto Cardoso, 328 — 3º andar s/301/302 — Aracaju — Sergipe, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que divirjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência, conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Sergipe.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Rua João Pessoa, 190 — Aracaju — Sergipe, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. — *Mário Duarte Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em Exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do material

- 1 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº 94.855, Chapa 2-713-BA.
- 2 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº 92.896, Chapa 2-7130-BA.
- 3 — Jeep marca "Willys", 1954, Motor nº 94.741, Chapa 20-1084-RJ.
- 4 — Jeep marca "Willys", 1957, Motor nº 188.696, Chapa 2-7132-BA.

II — Das propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados os quais deverão ser entregues na Rua Torquato Bahia, 3 — 3º andar — Salvador — Bahia até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não

serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado nos itens 1 (um); 2 (dois) e 3 (três e Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 4 (quatro).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do I.A.A., sita à Rua Torquato Bahia, 3 — 3º andar — Salvador — Bahia, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que divirjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência, conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado da Bahia.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Rua Torquato Bahia, 3 — 3º andar — Salvador — Bahia, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. — *Mário Duarte Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em Exercício.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

- 1 — Jeep marca "Willys", ano 1951, Motor 4LR — 154.935, Chapa 8-93-66.
- 2 — Jeep marca "Willys", ano 1954, Motor 4J — 94.674, Chapa 29-80-76.
- 4 — Jeep marca "Willys", ano 1954, Motor 4J — 94.740, Chapa 88-02
- 5 — Jeep marca "Willys", ano 1957, Motor 4j — 165.344, Chapa 74-50.
- 6 — Jeep marca "Willys", ano 1958, Motor B — 814.795, Chapa 10-99.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na rua Caetano Marinho, 158 — Ponte Nova — Minas Gerais, até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 1 (um); Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 2 (dois), 3 (três), e 4 (quatro) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 5 e Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo carro indicado no item 6.

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consultem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, às 14 horas, na Delegacia Regional do I.A.A., sita à Av. Afonso Pena, 867 — 9º andar — Belo Horizonte — Minas Gerais, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que divirjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objeto da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Minas Gerais.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool a pessoa física ou jurídica, que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objetos da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na Av. Caetano Marinho, 158 — Ponte Nova-Minas Gerais, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas, exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objeto do presente Edital, serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada no que couber, a legislação vigente. — *Mário Duarte Silva*, Diretor da Divisão Administrativa em Exercício.

CONCORRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE VEICULOS USADOS

De ordem do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública, até o dia 30 de abril do corrente ano, para venda do seguinte material:

I — Do Material

1 — Caminhoneta marca "International" ano 1953 Motor SD — 220.274.067, Chapa 29-80-27.

2 — Jeep marca "Willys", ano 1958, Motor B — 800.720, Chapa 77-00.

3 — Jeep marca "Willys", ano 1959 Motor B — 819.485, Chapa 80-44.

4 — Jeep marca "Willys", ano 1957, Motor 4J — 164.555, Chapa 90-65.

5 — Jeep marca "Willys", ano 1958, Motor B — 800.531, Chapa 76-48.

II — Das Propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendadas ou entrelinhas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues na rua João Pinheiro, 270 — Poço de Caldas — Minas Gerais, até às 15 horas do dia 30 de abril do ano em curso.

II — As propostas serão feitas na base unitária, isto é, de carro por carro, para exame e julgamento isolado de cada uma, embora as propostas de um mesmo concorrente possam constar de um só documento; não serão levadas em consideração as propostas que oferecerem preço unitário inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelos carros indicados nos itens 1 (um); 2 (dois); 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco).

III — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquelas que melhor consul-

tem os interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos preços e condições estabelecidas.

IV — As propostas serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao término do presente Edital, as 14 horas, na Delegacia Regional do I.A.A., sita à Av. Afonso Pena, 867 — 9º andar — Belo Horizonte — Minas Gerais, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que, sem fixarem preço determinado, se cingirem a apresentar vantagens sobre a melhor oferta, bem como as que divirjam de qualquer modo das condições estabelecidas neste Edital.

VI — Após a organização e exame do processo de Concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, será o respectivo expediente encaminhado ao órgão competente para a devida apreciação e homologação.

VII — Aos proponentes vitoriosos na concorrência, conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que forem notificadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para pagamento e retirada dos veículos objetos da presente concorrência, sob pena de ser considerada sem efeito a respectiva proposta.

VIII — O pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente do

país diretamente à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de Minas Gerais.

IX — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre aqueles concorrentes, a fim de verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

X — No interesse da Administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Será considerada inidônea para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a pessoa física ou jurídica que declarada vitoriosa, deixar de cumprir a sua proposta.

XII — Os interessados poderão examinar os veículos, objeto da presente concorrência, bem como obter os esclarecimentos que desejarem, na rua João Pinheiro, nº 270 — Poço de Caldas — Minas Gerais, todos os dias úteis das 12 às 17,30 horas, exceto aos sábados.

XIII — Os veículos objetos do presente Edital serão vendidos e entregues no estado que se encontram.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência, observada, no que couber, a legislação vigente.

Mário Duarte Silva, Diretor da Divisão Administrativa, em exercício.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 82 — JUNHO DE 1962

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00